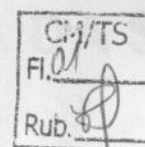




DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro
663 3311-4600 site: www.camaradataserra.mt.gov.br
193/2018 VOLUMES
Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data Cadastro: 15/05/2018 Hora: 16:09:11
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N 059/2018
Resumo: PROJ. LEI ORD. N 059/2018



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **059/2018**

EMENTA:...	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.843, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.749, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II, III E IV, GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAÍ), DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2018.

edson vicente da costa



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 059/2018.

Tangará da Serra, **15 de maio de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.843, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.749, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II, III E IV, GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAÍ), DA LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A pedido da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Memo 715/SAD/2018, que solicitação a correção do valor do cargo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

de Secretário Escolar, criado pela Lei Ordinária n.º 4.843, de 12 de setembro de 2017.

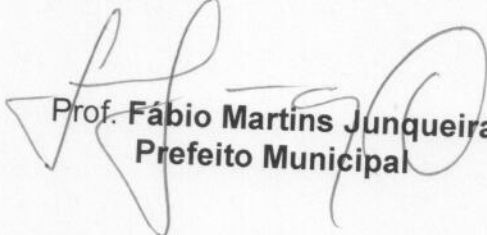
Justifica que na ocasião da edição da Lei o valor constante dela, correspondia ao vencimento-base de 2015 e, doravante houve as revisões gerais anuais ocorridas em 2016, cujo valor passou ao importe de R\$-1.536,70 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Dispensa-se o envio de Impacto Orçamentário e Financeiro, em razão de que o valor do vencimento a ser corrigido é o valor atualmente praticado.

Diante da necessidade de correção, solicitamos de Vossa Excelência apreciação favorável, REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei, pelos seus próprios fundamentos.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e apreço e subscrevemo-nos mui.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



Fl. 15
Rub. 1

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 059, DE 15 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.843, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.749, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II, III E IV, GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAÍ), DA LEI MUNICIPAL N.º 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A redação do art. 3º da Lei Ordinária n.º 4.843, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Art. 4º da Lei 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Anexo III da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

ANEXO III			
CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)			
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOS	VENC.
Assessor de gabinete da semec	01	DAS – II	4.042,50
Chefe de gestão administrativa da semec	01	DAI – I	3.316,14
Chefe de gestão de pessoas e processos da semec	01	DAI – I	3.316,14
Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da semec	01	DAI – I	3.316,14
Chefe de Nutrição Escolar	01	DAÍ - I	3.316,14
Chefe do Transporte Escolar	01	DAÍ - I	3.316,14
Coordenador da oficina do transporte escolar	01	DAI – II	2.513,58
Coordenador de imprensa da semec	01	DAI – II	2.513,58

12



Ciã/FS
Fl. 05
Rub. 0


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações	01	DAI - II	2.513,58
Coordenador pedagógico	22	DAI - IX	3.720,68
Diretor de escola	23	DAI - IX	3.720,68
Secretário escolar	18	DAI - VIII	1.536,70

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MEMO Nº 715/SAD/2018 <i>12757/2018</i>	DATA: 02.05.2018 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA: Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
--	--

ASSUNTO: Solicita providências em face de erro material na Lei nº 4.843, de 12 de setembro de 2017.

Prezado(a) Assessor(a),

Serve o presente para expor e ao final requerer o que se segue:

a) A Lei nº 3.749, de 29 de fevereiro de 2012 criou o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

a1) O cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR apresentou a Simbologia de DAI – VIII, com vencimento de R\$1.084,10 (um mil, oitenta e quatro reais, dez centavos);

b) Através da Lei nº 4.843, de 12 de setembro de 2017, esse cargo apresentou a mesma Simbologia, porém, com vencimento de R\$1.388,54 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos);

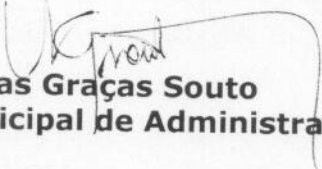
b1) Acontece que esse valor correspondia ao vencimento-base de 2015, posto que, aplicando-se as revisões gerais anuais ocorridas no ano de 2016, o vencimento passou a ser de R\$1.536,70 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais, setenta centavos), até os dias atuais, ou seja, quando da edição da Lei nº 4.843/2017, o vencimento já era outro.

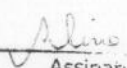
ASSIM, como forma de corrigir as distorções apontadas, solicito que elabore minuta de Projeto de Lei e o encaminhe ao Exmo. Sr. Prefeito para que, concordando o envie à Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação.

Saliento que não haverá impacto orçamentário e financeiro, posto que, o valor do vencimento a ser corrigido é o valor atualmente praticado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

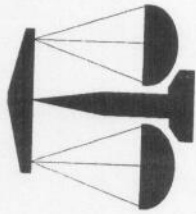
Atenciosamente,


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL
Fl. 15.45
02 MAIO 2018
 Assinatura



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801

Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

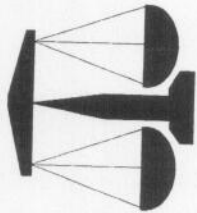
3.562	25/05/2011	6,46	Art. 1º Fica concedida reposição anual salarial linear aos servidores públicos municipais de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos termos do art. 37, inciso X, da CF/88, de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), incidente sobre os vencimentos, funções gratificadas e adicionais de cada categoria funcional, a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2011 ⁶
3.710	19/12/2011	8	Art. 1º Fica concedida reposição salarial linear aos servidores públicos municipais de Tangará da Serra, Mato Grosso, de 8,00% (oito por cento), incidente sobre os vencimentos, funções gratificadas e adicionais de cada categoria funcional, a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2012. ⁷
4.016	24/05/2013	5	Art. 1º Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta do município de Tangará da Serra, incidente sobre os vencimentos, funções gratificadas e adicionais de 5% (cinco por cento) linear.
4.215	28/05/2014	5,56	Art. 1º Fica concedido a reposição salarial anual na remuneração do servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV de 5,56%, incidente sobre a remuneração, a vigorar a partir de 1º de maio de 2014.

⁶ Art. 3º Para assegurar a manutenção do valor líquido de vencimentos, com a criação do RPPS pela Lei Complementar n.º 153/GP/2011, fica concedido reajuste salarial incidente sobre os vencimentos dos servidores efetivo públicos do Município de Tangará da Serra, a vigorar a partir do término da noventa e disposta no art. 102, da lei complementar n.º 153/GP/2011 de 14 de abril de 2011. (Redação dada pela Lei n.º 3.562, de 2011)

CI/ATS
Fl. 2/8
Rub. 8



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica



www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801

Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br

4.351	18/12/2014	14,5	<p>Art. 1º Fica concedido o reajuste de 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos), a partir de 1º de janeiro de 2015, nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Tangará da Serra, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional I.</p>
4.418	01/06/2015	7	<p>Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 7,0% (sete por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, a vigorar a partir do dia 1º de maio de 2015.</p>
4.601	12/05/2016	10,36	<p>Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 6,0% (seis por cento) a partir de 01 de Maio de 2016; 2,51% a partir de 01 de Agosto de 2016 e 1,85% a partir de 01 de Outubro de 2016, sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV.</p>

CM/TS
Fl. 28
Rub. 2



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA Nº 4.843, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.749, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II, III E IV, GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI), DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Inciso VII do Art. 1º e inclui o Inciso XIII da Lei 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“VII – Chefe de Nutrição Escolar;”

(...)

“XIII – Chefe de Transporte Escolar;”

Art. 2º O Art. 3º da Lei 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O anexo II da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e em relação ao cargo de Diretor de Escola, com a seguinte redação:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SÍMBOLOS
Assessor de gabinete da semec	01	DAS – II
Chefe de gestão administrativa da semec	01	DAI – I
Chefe de gestão de pessoas e processos da semec	01	DAI – I

UG

ALD



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatui@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da semec	01	DAI - I
Chefe de Nutrição Escolar	01	DAI - I
Chefe do Transporte Escolar	01	DAI - I
Coordenador da oficina do transporte escolar	01	DAI - II
Coordenador de imprensa da semec	01	DAI - II
Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações	01	DAI - II
Coordenador pedagógico	22	DAI - IX
Diretor de escola	23	DAI - IX
Secretário escolar	18	DAI - VIII

Art. 3º O Art. 4º da Lei 3.749, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º O Anexo III da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

ANEXO III
CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI)

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOS	VENC.
Assessor de gabinete da semec	01	DAS - II	4.042,50
Chefe de gestão administrativa da semec	01	DAI - I	3.316,14
Chefe de gestão de pessoas e processos da semec	01	DAI - I	3.316,14
Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da semec	01	DAI - I	3.316,14
Chefe de Nutrição Escolar	01	DAI - I	3.316,14
Chefe do Transporte Escolar	01	DAI - I	3.316,14
Coordenador da oficina do transporte escolar	01	DAI - II	2.513,58
Coordenador de imprensa da semec	01	DAI - II	2.513,58
Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações	01	DAI - II	2.513,58
Coordenador pedagógico	22	DAI - IX	3.720,68
Diretor de escola	23	DAI - IX	3.720,68
Secretário escolar	18	DAI - VIII	1.388,54

[assinatura]



LEI Nº 3.749, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS E ALTERAÇÃO NOS ANEXOS II, III E IV, GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAÍ), DA LEI MUNICIPAL Nº 2.099/2003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **Saturnino Masson**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra – MT, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

- I - Assessor de Gabinete da SEMEC;
- II – Assessor Jurídico da SEMEC;
- III – Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC;
- IV – Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da SEMEC;
- V – Chefe de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais da SEMEC;
- VI – Coordenador da oficina do transporte escolar;
- VII – Coordenador técnico da merenda escolar;
- VIII – Coordenador de imprensa da SEMEC;
- IX – Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações;
- X – Coordenador Pedagógico;
- XI – Diretor de Escola;
- XII – Secretário Escolar.

Art. 2º Os cargos anteriormente relacionados serão ocupados prioritariamente por servidores do quadro efetivo



Art. 3º O anexo II da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e em relação ao cargo de Diretor de Escola, com a seguinte redação:

ANEXO II CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)		
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Assessor de gabinete da semec	01	DAS - II
Assessor jurídico da semec	01	DAS - II
Chefe de gestão administrativa da semec	01	DAI - I
Chefe de gestão de pessoas e processos da semec	01	DAI - I
Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da semec	01	DAI - I
Coordenador da oficina do transporte escolar	01	DAI - II
Coordenador técnico da merenda escolar	01	DAI - II
Coordenador de imprensa da semec	01	DAI - II
Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações	01	DAI - II
Coordenador pedagógico	22	DAI - II
Diretor de escola	23	DAI - I
Secretário escolar	11	DAI - VIII

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, do Grupo de Assessoramento Superior (DAS) e Intermediário (DAI), passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

ANEXO III CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)			
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SIMBOLOS	VENC.
Assessor de gabinete da semec	01	DAS - II	2.851,53
Assessor jurídico da semec	01	DAS - II	2.851,53
Chefe de gestão administrativa da semec	01	DAI - I	2.339,42
Chefe de gestão de pessoas e processos da semec	01	DAI - I	2.339,42
Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da semec	01	DAI - I	2.339,42
Coordenador da oficina do transporte escolar	01	DAI - II	1.773,24
Coordenador técnico da merenda escolar	01	DAI - II	1.773,24
Coordenador de imprensa da semec	01	DAI - II	1.773,24
Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações	01	DAI - II	1.773,24
Coordenador pedagógico	22	DAI - II	1.773,24
Diretor de escola	23	DAI - I	2.339,42
Secretário escolar	11	DAI - VIII	1.084,10

Art. 5º Os ocupantes dos cargos anteriormente relacionados terão como atribuições específicas do cargo:

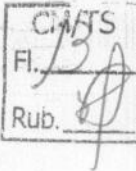


Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



I – Assessor de gabinete da SEMEC: dar o suporte necessário ao Secretário nas atividades de rotina; responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento das demandas da Secretaria; analisar e conferir a documentação assegurando a correta elaboração de documentos formais expedidos pelo Gabinete do Secretário, encaminhar a documentação solicitada pelos órgãos públicos e controle externo; representar o Secretário quando solicitado; dar publicidade aos eventos, agenda e ações desenvolvidos pela Secretaria, elaborar e apresentar relatório das atividades desenvolvidas na SEMEC, elaborar relatório quadrimestral, avaliar e quantificar as ações do PPA, acompanhar o planejamento do orçamento, elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho;

II – Assessor jurídico da SEMEC: exercer as atividades de consultoria e Assessoramento Jurídico, emitindo pareceres meramente consultivos, sem poderes para proceder a decisão; acompanhar o andamento de processos; prestar assistência jurídica; apresentar recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses do Sistema Municipal de Ensino; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar parte de que é mandatário juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir e elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa; orientar em relação aos direitos e obrigações legais inerentes ao Município.

III – Chefe de gestão administrativa da SEMEC: gerenciar os processos de compras e licitação; participar na elaboração das diretrizes do PPA, LDO e LOA; assessorar o secretário no âmbito administrativo; planejar as metas e ações financeiras e orçamentárias; elaborar as planilhas de remanejamento orçamentário e de impacto orçamentário - financeiro; elaborar e apresentar relatórios para suporte à gestão e órgãos de controle externo; cumprir as normatizações existentes; propor medidas que visem o aprimoramento das atividades da Secretaria;

IV – Chefe de gestão de pessoas e processos da SEMEC: gerenciar as informações referentes à folha de pagamento dos servidores da SEMEC para encaminhamento à Secretaria de Administração; acompanhar e dar suporte para realização de processo seletivo para contratação por tempo determinado; participar do processo de atribuição de turmas/aulas, processo eleitoral para provimento do cargo de diretor dos Centros Municipais de Ensino; atualizar a vida funcional dos servidores da secretaria (férias, licença prêmio, licenças médicas e demais licenças e concessões previstas em lei, elevações de nível e classe, etc); elaborar e apresentar relatórios técnicos para suporte ao Secretário; elaborar e apresentar impacto orçamentário e financeiro de folha de pagamento; fazer relatórios para os órgãos de controle externo; dar suporte para a correta utilização dos recursos para aplicação em folha de pagamento;

V – Chefe de gestão pedagógica e de políticas educacionais da SEMEC: elaborar e implementar as diretrizes curriculares da educação básica em seus níveis e modalidades; estabelecer as diretrizes para avaliação do processo ensino/aprendizagem; planejar e acompanhar os programas de formação continuada; assessorar o secretário no âmbito pedagógico e das políticas educacionais; planejar as metas e ações do



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 136/ASSEJUR/2018

PROJETO DE LEI: 059/2018

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PROGRAMA PERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) A matéria está dentro da competência legislativa deflagrada do Poder Executivo, porque diz respeito a receita tributária, consoante definido no artigo 195, da Constituição do Estado do Mato Grosso.

2) Entendo que a espécie normativa também está correta, não havendo necessidade de projeto de lei complementar.

3) Aparentemente, o projeto visa corrigir um equívoco salarial, sendo que a mensagem demonstra que o valor real que está sendo praticado, é o que está sendo proposto, logo não haverá aumento de despesas, quiçá tenha sido pago sem a devida correspondência legal, razão que leva a alteração.

4) Assim, nada que opor a tramitação regular do projeto.

5) S.M.J. é o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 18 de Maio de 2018.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA